



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 982, DE 22 DE ABRIL DE 1.999.

“Dispõe sobre autorização de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência à partir de 02 de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 1999, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A minuta de convênio em anexo fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de abril de 1999.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor da Administração